



Disponibilizado no D.E.: 19/03/2020  
Prazo do edital: 01/12/1999  
Prazo de citação/intimação: 16/12/1999

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**4ª Vara Cível da Comarca de Canoas**

Rua Lenine Nequete, 60 - Bairro: Centro - CEP: 92310205 - Fone: (51) 3472-1184

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000461-37.2019.8.21.0008/RS**

**AUTOR:** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA

**RÉU:** OS MESMOS

**Local:** Canoas

**Data:** 18/03/2020

**EDITAL Nº 10001665618**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 52, §1º, E ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005.** 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS/RS.  
NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSO: 5000461-37.2019.8.21.0008.  
AUTORA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL – AELBRA (CNPJ nº 88.332.580/0001-65). **OBJETO DO EDITAL I:** FICAM INTIMADOS OS CREDORES, A DEVEDORA, E SEUS SÓCIOS, BEM COMO DEMAIS INTERESSADOS DE QUE A EMPRESA PROPÔS PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 06/05/2019, NARRANDO AS DIFICULDADES FINANCEIRAS QUE VEM ENFRENTANDO E FORNECENDO RAZÕES PARA JUSTIFICAR SUA PRETENSÃO, QUAIS SEJAM: (I) CRISE ECONÔMICA NACIONAL E O REFLEXO NA EDUCAÇÃO; (II) CRISE INSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO DO BRASIL; (III) DECLÍNIO DO FIES – FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL; (IV) INVESTIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE E O AUMENTO DO PASSIVO, INCLUSIVE TRABALHISTA; (V) DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO; (VI) INADIMPLÊNCIA; (VII) ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO; (VIII) RETENÇÃO DE VALORES EM PROCESSOS JUDICIAIS. EM 13/12/2019, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADA PARA EXERCER O ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, COM SEDE NA AVENIDA IPIRANGA, Nº 40, CONJUNTO 1510/1511, BAIRRO PRAIA DE BELAS, EM PORTO ALEGRE/RS, E-MAIL **ULBRA@PRESERVACAODEEMPRESAS.COM.BR**, TELEFONE (51) 33072166. FOI DEFERIDA A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE A DEVEDORA EXERÇA AS SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBIMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, II, DA LEI N. 11.101/2005. FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A DEVEDORA, PELO PRAZO DE 180 DIAS, RESSALVANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º, §1º, §2º E §7º, E 49, §3º E §4º DO DIPLOMA LEGAL SUPRACITADO. A DEVEDORA DEVERÁ APRESENTAR AS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAIS (BALANÇETES) ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DOS SEUS ADMINISTRADORES, CONFORME ART. 52, IV, DA LRF. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º DA LEI N. 11.101/2005, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS NO ENDEREÇO ANTES MENCIONADO. FOI DEFERIDO À RECUPERANDA O PRAZO DE SESENTA (60) DIAS CORRIDOS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. POSTERIORMENTE, OS



Disponibilizado no D.E.: 19/03/2020  
Prazo do edital: 01/12/1999  
Prazo de citação/intimação: 16/12/1999

**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul  
4ª Vara Cível da Comarca de Canoas**

CREDORES TERÃO O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA MANIFESTAREM A SUA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA RECUPERANDA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O ART. 7º, §2º, DA LEI N. 11.101/2005, OU DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. A RELAÇÃO DE CREDORES FORNECIDA PELA DEVEDORA NOS TERMOS DO ART. 51, III, DA LEI N. 11.101/2005 PODERÃO SER ACESSADAS VIA E-PROC NOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NO “EVENTO 139, OUT8, OUT9, OUT10, OUT11, OUT12 E OUT13”, ATRAVÉS DO LINK ELETRÔNICO

**HTTPS://PRESERVACAOODEEMPRESAS.COM.BR/UPLOADS/EMPRESAS/ARQUIVOS/B973437A0790979FEB91E54FF37D934C.PDF**, OU ATRAVÉS DO ACESSO AO APLICATIVO “CREDOR MAIS”. POR FIM, INFORMA-SE AOS INTERESSADOS QUE A ÍNTEGRA DO PROCESSO ESTÁ SENDO DISPONIBILIZADA NO SITE **WWW.PRESERVACAOODEEMPRESAS.COM.BR** E QUE AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DO PROCESSO PODERÃO SER ACESSADAS TAMBÉM ATRAVÉS DO APLICATIVO “CREDOR MAIS”.**OBJETO DO EDITAL II:** NA FORMA E PRAZO DOS ARTIGOS 53, PARÁGRAFO ÚNICO, E 55, DA LEI Nº 11.101/2005, COMUNICA-SE AOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DISPONÍVEL NO E-PROC, NO “EVENTO 184” DOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (**WWW.PRESERVACAOODEEMPRESAS.COM.BR**) E NO APLICATIVO “CREDOR MAIS”, ABRINDO-SE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA MANIFESTAÇÃO DE EVENTUAIS OBJEÇÕES. CANOAS, 17 DE MARÇO DE 2020. SERVIDORA: JÉSSICA MAIARA PETRY . JUÍZA: MARIANA COSTA GAMA NUNES DE OLIVEIRA

---

Documento assinado eletronicamente por **JESSICA MAIARA PETRY**, em 18/3/2020, às 16:12:0, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproclg.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproclg.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10001665618v3** e o código CRC **bdbec4ea**.

---

**5000461-37.2019.8.21.0008**

**10001665618 .V3**